Página 1 de 14

Contrato registrado no 2º Oficial de Registro de títulos e Documentos de São

Paulo Capital/SP, sob o **nº 3.776.177** em 10/10/2023.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE

EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE MÚTUO

O presente instrumento particular possui como escopo regular a contratação de

empréstimo de modalidade mútuo, bem como seus aditivos e anexos. Tal

contratação é efetuada mediante Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo,

ora denominado CONTRATO, pelo ASSOCIADO junto à COOPERATIVA DE

ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.299/0001-19, com

sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6.169

Vila Maria, CEP 02170-901, doravante denominada COOPERATIVA, conforme

legislação vigente.

Desta forma, o CONTRATO (seus anexos e aditivos) que for celebrado entre as

partes será subordinado ao presente instrumento, sendo assim regido pelos

termos e condições abaixo transcritos.

**CONDIÇÕES GERAIS** 

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do CONTRATO é a liberação de empréstimo na modalidade mútuo ao

ASSOCIADO que deverá solicitá-lo e preencher os requisitos constantes da

Política de Crédito vigente da COOPERATIVA para contraí-lo.

Parágrafo único: Após a contratação, o valor referente ao empréstimo

contratado será precipuamente depositado na conta bancária de titularidade do

ASSOCIADO constante no cadastro da COOPERATIVA, a qual será informada pelo Atacadão e demais empresas por este administradas e cuja folha de pagamento esteja sob a sua gestão e mediante declaração de quitação expressa do recebimento do valor pelo ASSOCIADO.

## Cláusula Segunda: Do Empréstimo

No momento da contratação o ASSOCIADO assinará o Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo pessoalmente (**Anexo 1**) e a nota promissória ou, quando contratá-lo em ambiente web, anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (Anexo2). Em ambos os casos o ASSOCIADO terá acesso ao presente instrumento, bem como dará ciência e anuência às suas cláusulas. Os empréstimos serão concedidos conforme a linha de crédito aplicável ao caso, de acordo política de crédito vigente com а no site https://cooperata.coop.br/linhas-de-credito/.

Parágrafo primeiro: O CONTRATO disporá o valor do empréstimo, das parcelas, os encargos, Custo Efetivo Total (C.E.T), datas das parcelas, periodicidade e método de cálculo, bem como IOF. O valor correspondente ao IOF será financiado na operação, conforme disposto no CONTRATO e a ciência/contratação do ASSOCIADO caracteriza autorização irrevogável.

Parágrafo segundo: Quando o empréstimo for efetuado para financiamento de material escolar, tratamento médico/dentário ou qualquer outra prestação de serviço ou fornecimento de produtos por empresas conveniada (parceiras) à COOPERATIVA, o valor do crédito (empréstimo) será utilizado para quitar o boleto relativo à prestação de serviços e/ou aquisição de produto. Somente a critério da COOPERATIVA, poderá ser depositado diretamente na conta do prestador/fornecedor e, nesse caso, o ASSOCIADO deverá entregar na COOPERATIVA os dados bancários do prestador/fornecedor e o orçamento devidamente assinado e carimbado por esse. Para tanto, o ASSOCIADO assinará pessoalmente CONTRATO (Anexo 1) e nota promissória ou anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (Anexo2).

## Cláusula Terceira: Do Pagamento

A forma de pagamento será mediante consignação em folha de pagamento do salário ou remuneração ou complementação. Desta forma, o ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA a adotar todas as medidas necessárias, inclusive junto ao "Atacadão" para viabilização de tal procedimento, a ser efetuado mensalmente ou quando necessário. Em caso de indisponibilidade de valor para desconto em folha de pagamento, bem como em caso de afastamento ou férias, a COOPERATIVA fica autorizada a efetuar o desconto da parcela correspondente, diretamente na conta bancária do ASSOCIADO, cadastrada na COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: O empréstimo deverá ser pago em parcelas mensais fixas, obedecendo o sistema de cálculo PRICE, e o pagamento deve ser efetuado tempestivamente, conforme datas aprazadas no CONTRATO. O desconto das parcelas será efetuado mediante consignação em folha de pagamento junto ao "Atacadão" e, no momento de sua contratação, o ASSOCIADO anui e autoriza a COOPERATIVA a proceder de tal forma. Fica desde já estabelecido que, os descontos efetuados em folha de pagamento deverão se limitar a 35% (trinta e cinco por cento) do salário do ASSOCIADO, incluindo eventuais comissões. Em caso de antecipação de pagamentos, o valor será utilizado para abatimento das últimas parcelas com desconto proporcional do juros.

**Parágrafo segundo:** A COOPERATIVA dará quitação da parcela após confirmação do pagamento, conforme data estipulada para desconto.

Parágrafo terceiro: Quando houver férias, o ASSOCIADO, desde já, concorda antecipação da(s) parcela(s), conforme política vigente em com www.cooperata.coop.br, ou seja, com o pagamento da(s) parcela(s) de seu empréstimo no momento do recebimento das verbas relativas às suas férias, parcelas essas que serão descontadas no ínterim de suas férias. Caso o desconto não seja efetuado, deverá proceder conforme mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo quinto.

Parágrafo quarto: O ASSOCIADO, desde já, concorda com o desconto parcial ou total de seu saldo devedor de suas verbas rescisórias no momento de seu

Página 4 de 14

desligamento, conforme prevê a Lei 14.431/2022, a ser abatido do valor líquido

a receber em razão da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quinto: O vencimento das parcelas será sempre na mesma data do

pagamento salarial ou remuneração, conforme estipulado pelo "Atacadão". Assim

sendo, o valor da amortização do principal e seus encargos/juros serão

calculados conforme a data da efetivação do pagamento e a contagem dos dias

até a próxima parcela será baseado a partir de então para os mesmos fins.

Parágrafo sexto: O C.E.T - Custo Efetivo Total descrito no CONTRATO é

expresso na forma percentual mensal e anual e refere-se ao custo total da

operação.

Parágrafo sétimo: A principal forma de desconto das parcelas é a consignação

em folha de pagamento; porém, em caso de indisponibilidade de valor para

desconto em folha de pagamento, bem como em caso de afastamento ou férias,

a COOPERATIVA fica autorizada a efetuar o desconto da parcela correspondente,

diretamente na conta bancária do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA. A

COOPERATIVA, ainda, poderá utilizar da emissão de boletos para tanto ou o

ASSOCIADO, tempestivamente, poderá efetuar o pagamento mediante depósito

na conta corrente da COOPERATIVA, mediante autorização prévia da mesma, em

casos de período de férias, afastamento, indisponibilidade sistêmica ou

desligamento da empresa.

Parágrafo oitavo: No caso de desligamento do ASSOCIADO, para a

amortização do empréstimo, seja ela total ou parcial, serão considerados os

juros proporcionais até o último dia do mês vigente.

Cláusula Quarta: Da Nota Promissória

No momento da contratação do empréstimo e se esse não for efetuado em

ambiente web, o ASSOCIADO deverá assinar nota promissória, avalizada ou não

por devedor solidário, de acordo com política de crédito vigente, em favor da

Página 5 de 14

COOPERATIVA. A solicitação do avalista é sujeita a análise conforme política de

crédito disponível em www.cooperata.coop.br.

Parágrafo único: A nota promissória será assinada em branco e, portanto, o

ASSOCIADO e seu devedor solidário, se houver, autorizam a COOPERATIVA a

inserir nessa nota o valor do saldo devedor, acrescido de seus acessórios,

inclusive aqueles decorrentes de inadimplência, conforme extrato do débito. Esse

procedimento será para quaisquer fins de direito, inclusive e principalmente para

o ingresso da devida ação de execução de título extrajudicial.

Cláusula Quinta: Da Liquidação ou Amortização Antecipada

Quando houver liquidação/amortização antecipada do empréstimo, total ou

parcial, gerará redução proporcional dos encargos, conforme previsão legal,

obedecendo juros pactuados, calculados até o dia da amortização/liquidação. A

liquidação antecipada em menção pode ocorrer em casos de rescisão do contrato

de trabalho; por iniciativa do Associado em antecipação do débito, conforme

política vigente em <u>www.cooperata.coop.br</u>.

Cláusula Sexta: Da Compensação de Crédito/Débito

A COOPERATIVA poderá, em caráter irrevogável e irretratável, proceder à

compensação entre os saldos de débito/encargos de seu empréstimo e o saldo

credor de capital social junto à COOPERATIVA, quando ocorrer perda do vículo do

Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos

requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: A compensação aqui disposta será empregada

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial anterior e

ocorrerá sempre que qualquer obrigação aqui disposta ou no CONTRATO não for

cumprida.

Página 6 de 14

Parágrafo segundo: Em caso de desligamento, a Cooperativa encaminhará o

saldo do encontro de contas (capital ou empréstimos) para a rescisão, estando

este valor sujeito a descontos relativos ao vínculo trabalhista.

Cláusula Sétima: Da Impossibilidade de Consignação em Folha, Ausência

do Pagamento e Mora

Havendo a impossibilidade de consignação em folha ou ausência de pagamento,

por qualquer motivo, poderá a COOPERATIVA considerar vencida a dívida de

forma antecipada, iniciando assim cobrança judicial e/ou extrajudicial. A partir de

então, poderá a COOPERATIVA efetuar desconto na conta bancária do

ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA e/ou compensação com o capital

social e/ou emissão de boleto. Em qualquer caso de inadimplência, a qual será

considerada a partir do não pagamento tempestivo, a COOPERATIVA acrescerá

ao saldo devedor juros remuneratórios, de mora e multa, conforme estipulado no

CONTRATO.

**Parágrafo primeiro:** O vencimento antecipado da dívida é a exigência do saldo

devedor integral, em conjunto com encargos fixados no contrato.

Parágrafo segundo: O ASSOCIADO terá acesso ao extrato pormenorizado de

seu empréstimo, o qual constará valor principal, saldo devedor, parcelas pagas

ou inadimplidas e encargos e despesas gerais, bem como amortizações. O

extrato está disponível no portal do cooperado e no aplicativo. Em caso de

desligamento, o extrato pode ser solicitado por e-mail e o prazo de retorno é de

até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.

Parágrafo terceiro: O retardamento da liquidação da dívida configura a mora,

independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, portanto

resulta do simples inadimplemento.

Parágrafo quarto: Na hipótese de mora ou inadimplemento o ASSOCIADO está

ciente, irretratável e irrevogavelmente, que a COOPERATIVA tomará todas as

medidas cabíveis para sua inscrição e do devedor solidário, quando houver, nos órgãos de proteção ao crédito e na SERASA, mesmo que haja ação judicial em trâmite. Não configurará quebra de sigilo o envio dos dados do ASSOCIADO às empresas de cobrança/advogados para reaver o valor inadimplido. Ainda, para a concessão do empréstimo a COOPERATIVA está autorizada a consultar os mesmos órgãos/sistema.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a falta de pagamento, inclusive quando houver férias ou rescisão ou outro motivo, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento, com os devidos juros e encargos, além da multa mediante depósito, para tanto deverá entrar em contato com a COOPERATIVA e seguir suas orientações.

## Cláusula Oitava: Do Vencimento Antecipado

Além das outras hipóteses descritas aqui e em lei, haverá o vencimento antecipado da dívida, independentemente de aviso ou notificação quando:

- I. Houver descumprimento/inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista ou disposta no CONTRATO;
- II. O ASSOCIADO for réu em ação de cobrança ou ação congênere e quando houver sentença condenatória transitada ou não em julgado.
- III. O ASSOCIADO for devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à outra instituição financeira, bancária ou à própria COOPERATIVA.
- Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras das normas quer regem o presente ou que com o presente estejam relacionadas direta ou indiretamente.
- V. Não houver reforço ou substituição de garantia, após solicitado pela COOPERATIVA.
- **VI.** Nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
- VII. No caso de perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Página 8 de 14

VIII. Houver suspensão do débito, pelo Associado perante o "Atacadão", sem

anuência da COOPERATIVA ou quando ocorrer impossibilidade de desconto pela

falta de margem consignável e o Associado não efetuar a regularização

tempestiva da parcela (no dia do vencimento).

Parágrafo único: As despesas e quaisquer outros ônus decorrentes do

empréstimo, sejam as necessárias à sua regularização ou aquelas para maior

segurança ou garantia do empréstimo, incluídas as despesas de cobrança

extrajudicial e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento)

são de responsabilidade do ASSOCIADO e do garantidor, se houver.

Cláusula Nona: Da Garantia Pessoal ou Real

Poderá ser exigido garantia do Associado, à exclusivo critério da COOPERATIVA e

para tanto:

O avalista, quando houver, e terceiro(s) garantidor(es) será(ão) devedor(es)

solidário(s) junto com o ASSOCIADO, anuindo todos expressamente com todas

dispostas Cláusulas dispostas e condições as aqui no CONTRATO,

responsabilizando-se de forma incondicional, irretratável e irrevogável pelo

cumprimento de todas as obrigações e condições decorrentes do empréstimo,

assinando com o Associado o CONTRATO, momento em que assume a condição

de garantidor quanto às cláusulas contratuais e a nota promissória.

II. A COOPERATIVA poderá exigir reforco ou substituição da garantia, o que

deverá ser atendido dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de sua ciência,

sob pena de vencimento antecipado da dívida.

III. A garantia poderá ser efetuada em documento próprio.

Página 9 de 14

Cláusula Décima: Do Sistema de Informação de Crédito - SCR

A COOPERATIVA está autorizada a efetuar consulta junto ao referido sistema

quando lhe convier ou junto a outras instituições/órgãos que mantenham

serviços dessa natureza. Poderá, ainda, utilizar essas informações para compor

seu cadastro e estudos para a concessão de empréstimo. A COOPERATIVA

também deverá enviar informações das transações efetuadas pelo ASSOCIADO

para comporem os dados da Central de Risco de Crédito, na forma da legislação

em vigor. Assim, a pesquisa ou remessa desses dados nesses órgãos ou

instituições não importará em violação ao ordenamento jurídico.

Cláusula Décima Primeira: Da Vigência

Todas as obrigações/direitos do ASSOCIADO aqui dispostos e no CONTRATO

vigorarão até a quitação integral de sua dívida, com início na assinatura do

contrato ou contratação em ambiente web.

Cláusula Décima Segunda: Da Cessão

A COOPERATIVA poderá ceder, transferir ou alienar a terceiros, no todo ou em

parte e em qualquer momento, os direitos creditórios decorrentes do presente

CONTRATO, inclusive com relação à(s) garantia(s), momento que o cessionário,

podendo ser instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos

ora concedidos à COOPERATIVA pelo presente e pelo CONTRATO.

Cláusula Décima Terceira: Do Tratamento dos Dados Pessoais

A COOPERATIVA trata os dados pessoais de seus ASSOCIADOS para o

desenvolvimento de seus negócios, ou seja, para diversas finalidades

relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme descrito na Política de

Privacidade, a qual é disponibilizada ao ASSOCIADO no momento da tomada do crédito e no site da COOPERATIVA.

- I. Os dados coletados correspondem àqueles descritos na Política de Privacidade disponível em <u>www.cooperata.coop.br</u> e constantes na ficha cadastral da COOPERATIVA, os quais são tratados como confidenciais, salvos se o próprio Titular dos Dados divulga-os, e são utilizados conforme as seguintes bases legais: execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direito, para, eventualmente, realização de estudos por órgão de pesquisas, para atender interesses legítimos, exceto de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais e para proteção do crédito, ou seja, para verificação junto à empresa "Atacadão" da elegibilidade como ASSOCIADO, para devidas atualizações cadastrais, avaliar o risco da concessão do crédito, efetuar análise de riscos, fazer pesquisas junto aos órgãos de proteção ao crédito e SCR-BACEN, prestar informações, enviar comunicados, oferecer produtos, efetuar comprovação de transações, estabelecer estatísticas individuais, prevenção de fraude/crimes/atos ilícitos, dentre outros.
- **II.**O cooperado autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das resoluções estabelecidas pelo Banco Central.
- III. A coleta e tratamento de Dados Pessoais de crianças ou adolescentes, na condição de filhos de associados ou aprendiz (no caso de adolescentes), quando realizada, terá a finalidade de validação das informações para prestação de serviços ou fornecimento de produtos que os beneficiam, devidamente autorizados pelo seu representante legal, respeitadas suas legítimas expectativas, direitos e liberdades fundamentais. Os dados coletados serão tão somente: nome, CPF e data de nascimento, tendo em vista que precipuamente instruirá documentos para crédito específico que beneficie, por exemplo, seus estudos, passeio ou outras atividades, conforme normativos internos.
- IV. Os dados poderão ser coletados diretamente pelo Titular do Dado (cadastro, empréstimo, etc.), ou podem ser fornecidos pela empresa "Atacadão" (RH) ou

por fontes externas legítimas, como: instituições do sistema financeiro, bureaus de crédito, órgãos públicos, correspondentes, empresas ou órgãos com os quais a COOPERATIVA possua vínculo ou relação, seja ela direta ou indireta. Os dados também podem ser obtidos de fontes públicas e/ou acessíveis publicamente, como Internet, meios de comunicação, mídias sociais e registros públicos e de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável.

- V. A Cooperata possui Política de Segurança da Informação e Risco Cibernético, a qual é regularmente revisitada e atualizada de forma consistente, que estabelece processos e controles com as melhores práticas de segurança da informação.
- VI.O cooperado autoriza para fins contratuais e de desenvolvimento das atividades da Cooperata, o compartilhamento de seus dados com prestadores de serviço, como: Contadores, Advogados, escritórios de cobrança, auditorias, desenvolvedores de sistemas, Instituições financeiras (processar transações ou executar contrato) e programas de treinamento."
- VII. Os dados pessoais serão conservados pelo período máximo exigido para cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, ou por período relacionado com os requisitos operacionais da cooperativa, ou seja, depende do propósito e da natureza do tratamento dos Dados.

Caso tenha qualquer questão em relação a esta aos dados e à Política de Privacidade e Proteção de Dados, o Titular dos Dados poderá entrar em contato COOPERATIVA através com a do email:protecaodedados@cooperata.coop.br<mailto:protecaodedados@cooperata.c oop.br>.

## Cláusula Décima Quarta: Da Responsabilidade Ambiental

O ASSOCIADO deverá respeitar a legislação e qualquer regulamentação ambiental e climática vigente e obriga-se a providenciar e apresentar todos os documentos exigidos, informando imediatamente a COOPERATIVA quando for notificado ou quando houver qualquer outra manifestação análoga.

**Parágrafo primeiro:** Mesmo não havendo culpa, o ASSOCIADO ressarcirá e indenizará a COOPERATIVA da quantia que essa for compelida a pagar, em decorrência de qualquer descumprimento do ordenamento ambiental e climático, bem como a indenizar por quaisquer perdas e danos que ocasione e que a autoridade coatora tenha entendido que de alguma forma, tenha relação com o presente empréstimo.

Parágrafo segundo: : O(A) ASSOCIADO(A) declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participe do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com a COOPERATIVA, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser compensado com qualquer crédito do devedor junto à COOPERATIVA e, não havendo saldo suficiente, poderá a COOPERATIVA adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo

Página 13 de 14

devedor apurado.

Parágrafo terceiro O(A) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais e climáticos que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso a COOPERATIVA seja compelida ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o(a) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) será(ão) cobrado(s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito conforme convencionado neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta: Do Contrato de Depósito

O(A) ASSOCIADO(A) assume a condição de depositário(a) das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à COOPERATIVA ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Cláusula Décima Sexta: Das Disposições Finais

I. O ASSOCIADO deverá manter seu cadastro atualizado, caso contrário serão consideradas como recebidas todas as cartas e notificações enviadas por quaisquer meios para o endereço constante em seu cadastro.

- II. No caso de falecimento do ASSOCIADO, a COOPERATIVA poderá utilizar o saldo do capital social para amortizar sua dívida e, em havendo resíduo de sua dívida, a COOPERATIVA poderá se habilitar em inventário ou efetuar medidas para cobrança de devedor solidário, se houver.
- III. Qualquer tolerância da COOPERATIVA será considerada como exceção, não prejudicando o exercício posterior de mesmo direito, não criando assim, tal tolerância, qualquer direito adquirido ao ASSOCIADO.
- **IV.** O ASSOCIADO está ciente que não deverá fornecer seus dados ou senhas a terceiros, nem responder e-mails que peçam confirmação desses dados ou senhas, mesmo que o remetente seja identificado como sendo a COOPERATIVA
- **V.** Nesse momento o ASSOCIADO foi cientificado do termo de utilização do site, da Política de Privacidade da COOPERATIVA e da preservação dos seus dados, inclusive financeiros e por concordar, não restando-lhe dúvidas, contrata o empréstimo.
- **VI.** O ASSOCIADO, mesmo não podendo alegar desconhecimento de qualquer legislação, foi cientificado da lei referente à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e se comprometeu em comunicar imediatamente à COOPERATIVA sobre qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira que possa violar ou viole tais normas, podendo a COOPERATIVA tomar as medidas que entender cabíveis.
- **VII.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para eventuais discussões sobre o presente, inclusive propositura de quaisquer ações de cobrança ou execução, obrigando as partes e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.